

LEI 795/008, de 10 de junho de 2008.

“Complementa os artigos: 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 123, 126, 127, 128, 129, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- O artigo 88, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com forme planilha anexa.”

Art. 2º- O artigo 89, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - Desobedecer às normas técnicas ou legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 3º- O artigo 90, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos urbanos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 4º- O artigo 91, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91- Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros públicos.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 5º- O artigo 92, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - Acondicionar o lixo domiciliar e os demais resíduos similares a este tipo de lixo em recipientes diferentes dos especificados no art. 29.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 6º- O artigo 93, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - Ofertar resíduos sólidos urbanos para coleta regular, assim como retirar os recipientes vazios, fora dos horários e condições estabelecidas pelo Poder Público.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 7º- O artigo 94, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94- Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial. Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 8º- O artigo 95, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes sem o devido acondicionamento.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 9º- O artigo 96, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Catar ou extrair qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 10º- O artigo 97, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - Colocar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras civis e assemelhados junto ou ao lado ou em cima ou no interior dos contentores e cestas de propriedade do Município.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa”

Art. 11- O artigo 99, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99- Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização do órgão ou entidade municipal competente.

Penalidade: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa”

Art. 12- O artigo 100, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - Remover ou desviar dos seus lugares os contentores e cestas colocados nos logradouros para efeito de coleta de lixo público.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 13- O artigo 103, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 - Realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais, sem a devida autorização do Poder Público.

Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 14- O artigo 104, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 - Desobedecer às normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente e à legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais.

Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 15- O artigo 105, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos especiais.
Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 16- O artigo 106, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 - Transportar resíduos sólidos especiais em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros.
Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 17- O artigo 107, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 - Acondicionar o lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes das especificados no art. 55.
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 18- O artigo 108, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados no art. 59 e nas normas técnicas da ABNT.
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 19- O artigo 109, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - Depositar, lançar ou atirar lixo de qualquer tipo nos leitos das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, em qualquer área ou terreno, assim como nos leitos dos rios, canais, córregos, lagoas e depressões.
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 20- O artigo 110, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - Deixar nos passeios ou logradouros públicos, material de construção, por mais de 06 (seis) horas consecutivas ou depositá-los fora dos locais permitidos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 21- O artigo 111, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - Deixar nos passeios ou logradouros públicos terras ou entulho por mais de 12 (doze) horas.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 22- O artigo 112, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - Descarregar ou vaziar água servida às ruas e logradouros públicos.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 23- O artigo 113, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 - Colocar nas vias e logradouros públicos qualquer material que estrangule a passagem de pedestres ou impeça os serviços de limpeza urbana.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 24- O artigo 114, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 - Utilizar embalagens ou recipientes não permitidos, estragados ou sem tampa.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 25- O artigo 115, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 - Transportar resíduos a granel, que exalem odores desagradáveis, sem observância das determinações da unidade gestora de limpeza.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 26- O artigo 116, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116- Apresentar à coleta normal qualquer resíduo que deva ser incinerado ou apresentado à coleta especial.

Penalidade: R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 200 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 27- O artigo 117, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117- Apresentar à coleta normal, lixo com volume ou peso maior do que o fixado neste regulamento”.

Penalidade: R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 200 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 28- O artigo 118, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - Atirar nas vias e logradouros públicos animais mortos.

Penalidade: R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 200 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 29- O artigo 119, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119- Preparar concreto e argamassa nos passeios, sem obediência do art. 72, § 2º, deste regulamento.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 30- O artigo 121, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121- Obstruir, com qualquer resíduo, as sarjetas, bocas de lobo ou caixas receptoras.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa;”

Art. 31- O artigo 122, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122- Derramar, nos passeios, vias e logradouros públicos, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 32- O artigo 123, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 - Colocar lixo comercial e hospitalar nos coletores da calçada.
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 33- O artigo 124, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 - Acondicionar com o lixo materiais explosivos e tóxicos em geral.
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 34- O artigo 125, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 35- O artigo 126, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126- Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado a prévia remoção dos detritos das mesmas quando da ocorrência de alagamentos.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 36- O artigo 127, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 - Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos.
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 37- O artigo 128, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 - Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 38- O artigo 129, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 - Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

Art. 39- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA

Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS

1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO

2º Secretário

TABELA 01 REFERENTE AO ART. 88

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| De 201 a 240 litros | 300,00 |
| De 241 a 280 litros | 350,00 |
| De 281 a 310 litros | 400,00 |
| De 311 a 350 litros | 450,00 |
| Superior a 350 litros | 500,00 |

TABELA 02 REFERENTE AO ART. 89

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| De 201 a 240 litros | 300,00 |
| De 241 a 280 litros | 350,00 |
| De 281 a 310 litros | 400,00 |
| De 311 a 350 litros | 450,00 |
| Superior a 350 litros | 500,00 |

TABELA 03 REFERENTE AO ART. 90

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| De 201 a 240 litros | 300,00 |
| De 241 a 280 litros | 350,00 |
| De 281 a 310 litros | 400,00 |
| De 311 a 350 litros | 450,00 |
| Superior a 350 litros | 500,00 |

TABELA 04 REFERENTE AO ART. 91

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 05 REFERENTE AO ART. 92

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 06 REFERENTE AO ART. 93

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 07 REFERENTE AO ART. 94

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| De 201 a 240 litros | 300,00 |
| De 241 a 280 litros | 350,00 |
| De 281 a 310 litros | 400,00 |
| De 311 a 350 litros | 450,00 |
| Superior a 350 litros | 500,00 |

TABELA 08 REFERENTE AO ART. 95

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| De 121 a 140 litros | 200,00 |
| De 141 a 180 litros | 250,00 |
| Superior a 180 litros | 300,00 |

TABELA 09 REFERENTE AO ART. 96

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 10 REFERENTE AO ART. 97

| Quantidade em kg | Valor R\$ |
|-------------------------|------------------|
| De 01 a 30 kg | 50,00 |
| De 31 a 60 kg | 80,00 |
| De 61 a 90 kg | 110,00 |
| De 91 a 120 kg | 130,00 |
| Superior a 120 kg | 200,00 |

TABELA 11 REFERENTE AO ART. 99

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 250,00 |
| De 31 a 60 litros | 280,00 |
| De 61 a 90 litros | 310,00 |
| De 91 a 120 litros | 350,00 |
| De 121 a 150 litros | 380,00 |
| De 151 a 180 litros | 420,00 |
| De 181 a 200 litros | 450,00 |
| De 201 a 230litros | 480,00 |
| Superior a 230 litros | 500,00 |

TABELA 12 REFERENTE AO ART. 100

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 13 REFERENTE AO ART. 103

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 200,00 |
| De 31 a 60 litros | 230,00 |
| De 61 a 90 litros | 260,00 |
| De 91 a 120 litros | 290,00 |
| De 121 a 150 litros | 330,00 |
| De 151 a 180 litros | 350,00 |
| De 181 a 200 litros | 380,00 |
| De 201 a 230litros | 450,00 |
| Superior a 230 litros | 500,00 |

TABELA 14 REFERENTE AO ART. 104

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 200,00 |
| De 31 a 60 litros | 230,00 |
| De 61 a 90 litros | 260,00 |
| De 91 a 120 litros | 290,00 |
| De 121 a 150 litros | 330,00 |
| De 151 a 180 litros | 350,00 |
| De 181 a 200 litros | 380,00 |
| De 201 a 230litros | 450,00 |
| Superior a 230 litros | 500,00 |

TABELA 15 REFERENTE AO ART. 105

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 200,00 |
| De 31 a 60 litros | 230,00 |
| De 61 a 90 litros | 260,00 |
| De 91 a 120 litros | 290,00 |
| De 121 a 150 litros | 330,00 |
| De 151 a 180 litros | 350,00 |
| De 181 a 200 litros | 380,00 |
| De 201 a 230litros | 450,00 |
| Superior a 230 litros | 500,00 |

TABELA 16 REFERENTE AO ART. 106

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 200,00 |
| De 31 a 60 litros | 230,00 |
| De 61 a 90 litros | 260,00 |
| De 91 a 120 litros | 290,00 |
| De 121 a 150 litros | 330,00 |
| De 151 a 180 litros | 350,00 |
| De 181 a 200 litros | 380,00 |
| De 201 a 230litros | 450,00 |
| Superior a 230 litros | 500,00 |

TABELA 17 REFERENTE AO ART. 107

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 18 REFERENTE AO ART. 108

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 19 REFERENTE AO ART. 109

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 20 REFERENTE AO ART. 110

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 21 REFERENTE AO ART. 111

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 22 REFERENTE AO ART. 112

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 23 REFERENTE AO ART. 113

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 24 REFERENTE AO ART. 114

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 25 REFERENTE AO ART. 115

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 26 REFERENTE AO ART. 116

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 27 REFERENTE AO ART. 117

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 28 REFERENTE AO ART. 118

| Quantidade em kg | Valor R\$ |
|-------------------------|------------------|
| De 01 a 30 kg | 50,00 |
| De 31 a 60 kg | 80,00 |
| De 61 a 90 kg | 110,00 |
| De 91 a 120 kg | 130,00 |
| Superior a 120 kg | 200,00 |

TABELA 29 REFERENTE AO ART. 119

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 30 REFERENTE AO ART. 121

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 31 REFERENTE AO ART. 122

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 32 REFERENTE AO ART. 123

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 33 REFERENTE AO ART. 124

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| De 201 a 240 litros | 300,00 |
| De 241 a 280 litros | 350,00 |
| De 281 a 310 litros | 400,00 |
| De 311 a 350 litros | 450,00 |
| Superior a 350 litros | 500,00 |

TABELA 34 REFERENTE AO ART. 125

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 35 REFERENTE AO ART. 126

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 36 REFERENTE AO ART. 127

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 50,00 |
| De 31 a 60 litros | 80,00 |
| De 61 a 90 litros | 110,00 |
| De 91 a 120 litros | 130,00 |
| Superior a 120 litros | 200,00 |

TABELA 37 REFERENTE AO ART. 128

| Quantidade em litros | Valor R\$ |
|-----------------------------|------------------|
| De 01 a 30 litros | 100,00 |
| De 31 a 60 litros | 130,00 |
| De 61 a 90 litros | 160,00 |
| De 91 a 120 litros | 190,00 |
| De 121 a 150 litros | 230,00 |
| De 151 a 180 litros | 250,00 |
| De 181 a 200 litros | 280,00 |
| Superior a 200 litros | 300,00 |

TABELA 38 REFERENTE AO ART. 129

| Quantidade em kg | Valor R\$ |
|-------------------------|------------------|
| De 01 a 30 kg | 50,00 |
| De 31 a 60 kg | 80,00 |
| De 61 a 90 kg | 110,00 |
| De 91 a 120 kg | 130,00 |
| Superior a 120 kg | 200,00 |